

Lei n.º 116/64

A Câmara Municipal de Mondoguera, Estado de Terceira decretou e eu, Hilton Fernandes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Sumula: - Dispõe sobre a construção de muros e portões em terreno com frente para a rua que esteja construída quios e obras de pavimentação.

Art. 1.º - Ficam todos os proprietários de terreno para as ruas pavimentadas, com a conclusão de Quios (ou meio. fias) obrigados a construir muros e portões;

Art. 2.º - O prazo para a construção dos serviços acima, será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação expedida pelo Departamento competente;

Art. 3.º - O muro e portão deverão obedecer o tipo padrão exigido pela Municipalidade e requerimento no qual solicita o devido alinhamento;

Art. 4.º - Ao proprietário que deixar de atender a notificação, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do imóvel, e caberá à municipalidade a construção do muro e portão correspondentes, sendo que os despesas decorrentes com a dita construção, bem como 20% (vinte por cento) sobre o total da obra, a título de Administração, que deverão ser pagas pelo proprietário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Roque,
em 31 de Dezembro de 1964.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. BOBIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA.
SECRETÁRIO